



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **DECRETO N.º 063/2017**

**SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI N.º 2313/2013 QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.”**

**Milton José Paizani**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n.º 2313, de 18 de abril de 2013,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado por este Decreto o uso do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Município de Rio Negro, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Negro.

### **TÍTULO I CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO**

**Art. 2º** - Incumbe ao Município o cadastramento das matérias para publicação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta do Município, nos termos deste regulamento.

§ 1º - O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), por usuário devidamente habilitado pelo Município.

§ 2º - Deverá ser obedecido o calendário anual com os horários de abertura, fechamento e publicação de cada edição, disponibilizado pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP no SIGPub, até o último dia do mês de novembro do ano anterior.

### **CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**

**Art. 3º** - Os atos oficiais poderão ser publicados na íntegra ou de forma resumida, de acordo com o que dispuser na Legislação Municipal.

**Art. 4º** - A impressão das edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, se necessária, será de responsabilidade exclusiva do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 5º** - Serão publicados gratuitamente os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Rio Negro.

## **TÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 6º** - O SIGPub realizará gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em estrita observância aos requisitos de segurança, autenticidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, utilizando a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO**

**Art. 7º** - Para o desempenho satisfatório do SIGPub é necessário a utilização de tecnologia de informática com as seguintes configurações mínimas:

**I** - microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);

**II** - conexão discada ou dedicada com a Internet;

**III** - acesso a correio eletrônico;

**IV** - navegador de internet Firefox versão 4.0 ou posterior; Internet Explorer versão 8.0. ou posterior; Google Chrome.

**Art. 8º** - O Município formalizará pedido de cadastramento do usuário administrador do SIGPub e assinará Termo de Responsabilidade de Uso.

**Art. 9º** - Serão cadastrados usuários dos demais órgãos, bem como das funcionalidades a que cada um deles terá acesso.

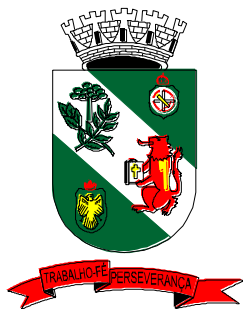
**Art. 10** - Será enviado automaticamente pelo SIGPub, após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.

**Art. 11** - O Município é responsável pela atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGPub.

**Art. 12** - Os usuários deverão ser submetidos a treinamento oferecido pela AMP.

## **TÍTULO III DOS PADRÕES PARA PUBLICAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA FORMATAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 13** - As matérias a serem publicadas poderão ser geradas no próprio editor de texto do SIGPub ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar, por meio da função denominada “colar do editor”.

**Art. 14** - As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

**I** – 9 (nove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 1 (uma) coluna;

**II** – 19 (dezenove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 2 (duas) colunas;

**III** – 27 (vinte e sete) centímetros de largura, quando necessário utilizar o modo paisagem.

**Art. 15** - As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:

**I** - fonte: Times New Roman;

**II** - tamanho: 9pt do editor de texto;

**III** - alinhamento: justificado, sem recuo na primeira linha de parágrafo;

**IV** - ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, sem recuo na primeira linha e sem negrito;

**V** - entrelinhamento: utilizar espaço simples;

**VI** – Espaçamento entre parágrafos de 6 pt;

**VII** - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas com bordas internas e externas.

**Art. 16** - As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

**I** - largura de 9 (nove), 19 (dezenove) ou 27 (vinte e sete) centímetros;

**II** - bordas simples;

**III** – tamanho: 7 pt do editor de texto;

**IV** – margens da célula superior, inferior, direita e esquerda de 0,02 cm.

**Parágrafo único** - Tabelas que possuam recuo negativo não poderão ser cadastradas no SIGPub.

**Art. 17** - Sempre que possível, deverá ser adotado os modelos de atos legais disponibilizados no sítio [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), no link manual do usuário – modelos de atos legais.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS MATÉRIAS**

**Art. 18** - O Município será identificado pelo nome e unidade federativa, devendo as matérias atender à seguinte composição:

**I** – cabeçalho;

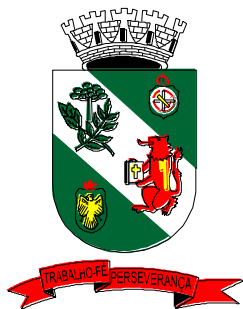
**II** – corpo da matéria.

§ 1º - O cabeçalho será gerado automaticamente pelo SIGPub, centralizado, com a seguinte especificação:

**I** - na primeira linha: identificação do órgão responsável pela publicação, em caixa alta;

**II** - na segunda linha: título da matéria publicada, em caixa alta.

§ 2º - O corpo da matéria deverá conter o texto a ser publicado e, ao final, o nome e o cargo da autoridade competente responsável pela assinatura, atendendo à seguinte formatação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**I** – na primeira linha: nome da autoridade, grafado em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;

**II** – na segunda linha: cargo da autoridade, sendo a primeira letra de cada palavra em caixa alta, (exceto preposições) alinhado à esquerda, sem negrito e fonte normal.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de uma autoridade competente responsável pela matéria publicada, seus nomes e cargos deverão constar um abaixo do outro.

§ 4º - Fica vedada a replicação das informações contidas no cabeçalho no corpo da matéria, sob pena de reprovação das matérias para publicação.

**Art. 19** - O SIGPub deverá gerar automaticamente, após o corpo da matéria, as seguintes informações alinhadas à direita:

**I** – o nome do responsável pela publicação no SIGPub;

**II** – o número de identificação da matéria.

## **CAPÍTULO III DA ORDEM PARA PUBLICAÇÃO**

**Art. 20** - As publicações das matérias serão ordenadas:

**I** – no formato de 9 cm de largura;

**II** – no formato de 19 cm de largura;

**III** – no formato de 27 cm de largura;

**IV** – de acordo com a ordem alfabética dos municípios;

**V** – por tipo de matéria.

## **CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO**

**Art. 21** - As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição.

**Art. 22** - Após o horário de fechamento da edição, as matérias poderão apenas ser retificadas na próxima edição.

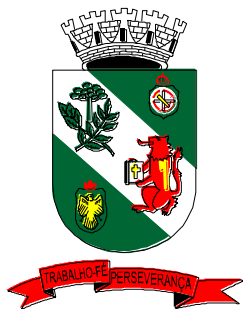
**Art. 23** - A Área Técnica Responsável da AMP não terá autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

## **TÍTULO IV DO HORÁRIO OFICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SIGPub**

**Art. 24** - Será adotado o horário oficial de Brasília para todos os fins de que trata este Regulamento.

**Art. 25** - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná deverão ser cadastradas diretamente no SIGPub até as 17 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva disponibilização na internet.

§ 1º - As tabelas geradas por sistemas de contabilidade no padrão “.pdf” poderão ser encaminhadas para a AMP realizar suas conversões para o padrão Word.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º - Na hipótese do §1º, a AMP terá um prazo de até dois dias úteis, a contar do seu recebimento, para a devolução das tabelas convertidas, devendo o Município ficar atento aos prazos de publicações.

**Art. 26** - As matérias publicadas até às 14 horas do dia útil anterior ao previsto para sua disponibilização na internet serão analisadas pela AMP até às 16 horas do mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º - As matérias publicadas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Regulamento e que não sejam objeto de diagramação pela Área Técnica da AMP na forma do art. 6º, não serão disponibilizadas na internet, ficando à disposição do Município no SIGPub, na funcionalidade “matérias reprovadas”, para as adequações necessárias.

§ 2º - As matérias devidamente corrigidas e publicadas até às 17 horas no SIGPub serão disponibilizadas na edição do dia útil imediatamente posterior, a partir da zero hora.

§ 3º - As matérias publicadas entre às 14 e 17 horas não serão objeto da análise a que se refere o art. 26 e somente serão disponibilizadas na edição do dia útil subsequente quando atenderem às especificações estabelecidas neste Regulamento.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa para a disponibilização das publicações serão dirimidas pela AMP, por meio da Área Técnica Responsável, observado o disposto na Lei Municipal nº 2313, de 18 de abril de 2013 e demais legislação aplicável.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 06 de julho de 2017.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**